

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

(JSCP)

Conselho Fiscal - 12/12/2018
FF/FFC

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

APRESENTAÇÃO

- I. Legislação**
- II. Considerações**
- III. Impactos Tributários para Fonte Pagadora e Fonte Recebedora**
- IV. Previsão do Lucro Líquido e dos Dividendos Mínimos Obrigatórios de 31.12.2018**
- V. Limites para dedutibilidade - EMAE 2018**
- VI. Comparativo JSCP x Dividendos**
- VII. Proposta do Montante de JSCP a ser creditado no exercício de 2018**

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

I. LEGISLAÇÃO

. Artigos 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995 e 355 do Decreto nº 9.580 de 22.11.2018 (RIR).

- . A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.
- . Parágrafo 1º: O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

. Artigo 29 - § 3º da Instrução Normativa – SRF nº 11, de 21.02.1996

- . O valor do juros pagos ou creditados, ainda que capitalizados, não poderá exceder, para efeitos de dedutibilidade como despesa financeira, a cinquenta por cento de um dos seguintes valores:
 - a) do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou
 - b) dos saldos de lucros acumulados de períodos anteriores.

. Artigo 1º - § 1º da Instrução Normativa – SRF nº 41, de 22.04.1998

- . Para efeito do disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se creditado, individualizadamente, o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida a conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

II. CONSIDERAÇÕES

- Base Societária: Previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 44 do Estatuto Social da EMAE “O dividendo poderá ser pago pela Empresa sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio.
- Os JSCP são uma forma de distribuição de lucros aos acionistas.
- O limite para distribuição de JSCP é calculado pela aplicação da TJLP, *por rata die*, sobre o saldo do Patrimônio Líquido.
- O valor da distribuição de lucros na forma de JSCP é limitado ao maior valor entre (i) 50% do lucro líquido do exercício ou (ii) 50% dos lucros acumulados de períodos anteriores (Reserva de Lucros).
- Os JSCP são sujeitos a incidência do IRRF à alíquota de 15% na data de pagamento ou do crédito, tributados exclusivamente na fonte, não podendo ser compensado na declaração de ajuste da Pessoa Física.
- Para efeito de apuração do IR com base no Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, os JSCP são dedutíveis para as Companhias que realizam o pagamento e tributáveis nas Companhias que os recebem, podendo compensar os 15% retidos.
- As pessoas jurídicas poderão deduzir como despesa financeira para efeito de apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, observado o regime de competência, valendo inclusive, para os casos em que os juros sejam imputados ao valor dos dividendos obrigatórios.
- O IRRF à alíquota de 15% na data de pagamento ou do crédito, o que ocorrer primeiro, deverá ser recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador (pagamento ou crédito).

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

III. IMPACTOS TRIBUTÁRIOS PARA FONTE PAGADORA E FONTE RECEBEDORA

	<u>BENEFÍCIO FISCAL PARA:</u>	<u>INCIDÊNCIAS FISCAIS PARA:</u>	
TRIBUTOS	FONTE PAGADORA (CASO DA EMAE) (%)	FONTE RECEBEDORA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ISENTA (%)	FONTE RECEBEDORA PESSOA JURÍDICA LUCRO REAL (%)
. IR	25,00	15,00	25,00
. CSLL	9,00	0,00	9,00
. PIS	0,00	0,00	1,65
. COFINS	0,00	0,00	7,60
Total	34,00	15,00	43,25
	Obs.: Gera um benefício fiscal pois os JSCP são considerados como despesa financeira dedutível.	Obs.: IRRF exclusivamente na fonte / definitivo, inclusive p/ PJ não tributada com base no Lucro Real.	Obs.: JSCP considerado como receita financeira. Os 15% retidos são considerados como antecipação.

Obs.: 1) PJ isenta: Ex. Igrejas, Fundações, Associações, etc

2) Sobre os JSCP pagos ou creditados à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Imune), não há incidência do IR.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

IV. PREVISÃO DO LUCRO LÍQUIDO E CÁLCULO DOS DIVIDENDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DE 31.12.2018

	R\$ mil
. Lucro Líquido projetado p/ 31.12.2018 (*) sem os JSCP	52.680
. (-) Reserva Legal – RL (5%)	(2.634)
. = Lucro Líquido após dedução da RL	50.046
. Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	12.512
. (+) Realização de Reservas de Lucros a Realizar	5.447
. Constituída em 31.12.2015	3.424
. Constituída em 31.12.2016	2.023
. (=) Dividendos Mínimos a Distribuir em 2018	17.959
. Proposta p/ Distribuição Adicional	
Distribuir a parcela do L.Líquido Retido do Exercício de 2016	15.022
. Total dos Dividendos estimados a declarar em 2018	32.981

(*) Projetado p/ FFP/FFC – com base no DRE real de 31.10.2018.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

V. LIMITES PARA DEDUTIBILIDADE - EMAE

	R\$ mil	Limite TJLP – 6,98% (*) R\$ mil
. Patrimônio Líquido - PL em 31.12.2017	819.875	57.227
. Reservas de Lucros em 31.12.2017	172.211(**)	86.105
. Reserva Legal	11.252	
. Reserva de Retenção de Lucro (Exerc. 2016)	15.022	
. Reserva de Lucros a Realizar (Exerc. 2015/6)	61.045	
. Reserva Estatutária (Exerc. 2017)	84.892	
. Lucro Líquido Exercício (Previsão)	52.680	26.340

Com base nos dados acima, a EMAE pode distribuir JSCP de, no máximo, R\$ 57.227 mil, correspondente a TJLP sobre o PL.

(*) Válida p/ p 4º TRI/2018 (Fonte: Bacen)

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

VI. EJEMPLO COMPARATIVO JSCP X DIVIDENDOS

	JSCP	<u>R\$ mil</u>	DIVIDENDOS
• Lucro Líquido Contábil antes do JSCP	52.680		52.680
• (-) Juros s/ Capital Próprio	(20.469)		-
• (=) Lucro Líquido Antes IR e CSLL	32.211		52.680
• (-) IR / CSLL (34%)*	(10.952)		(17.911)
• (=) Lucro Líquido (Fiscal)	21.259		34.769
• (+) Reversão Líquida dos JSCP	20.469		-
• Lucro Líquido do Exercício (Societário)	41.728		34.769
		R\$ 6.959 mil	

Conclusão: Verifica-se que a distribuição de lucros na forma de JCSP é vantajosa tanto para a Empresa como para o Acionista.
A economia fiscal no valor de R\$ 6.959 mil, aumenta a base de distribuição de lucro, revertendo-se em benefício para o próprio Acionista.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

VII. PROPOSTA DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO DE JSCP NO EXERCÍCIO DE 2018

- Com base nos dados apurados, a Diretoria Financeira propõe creditar a seus acionistas, o montante de R\$ 20.469 mil, a título de JSCP do exercício de 2018, equivalente a soma do valor da realização da Reserva de Lucros a Realizar (R\$ 5.447 mil) + a parcela referente ao Lucro Líquido retido do exercício de 2016 (R\$ 15.022 mil).
- O montante corresponde a 62 % dos Dividendos estimados para o exercício de 2018.
- De forma conservadora, não é proposto a distribuição de 100% dos dividendos estimados para 2018 (otimização máxima), visando deixar uma margem para eventual imprevisto que reduza o Lucro Líquido da EMAE e, conseqüentemente, o valor dos dividendos (ex.: provisão p/contingência passiva e impairment E. Souza)
- A distribuição dos JSCP foi deliberada pelo Conselho de Administração em 05/12/2018, conforme previsto no Artigo 14, Inciso XVII do Estatuto Social da EMAE.
- O aviso da declaração do crédito foi divulgado no dia 05.12.2018 e o pagamento será realizado em 05/02/2019.